

Tolerância e Política: uma relação essencial para a Democracia

Maria Laura Tolentino Marques Gontijo Couto^{*}

Maria Gabriela Machado Prado^{**}

Resumo: O presente texto busca evidenciar, de maneira sucinta, a profunda ligação entre tolerância e política, trabalhando a tolerância sob a óptica de um de seus teóricos de maior destaque, John Locke, e mostrando que essa questão, além de ter sido desenvolvida em bases ligadas às relações políticas da sociedade do tempo do filósofo, também pode repercutir hoje (mesmo com as destacadas diferenças de contexto), pois, em um ambiente que se pretende democrático, é fundamental a tolerância para se estabelecer um diálogo democrático. Para tal análise, discutir-se-á, primeiramente, a tolerância em Locke e, a seguir, serão feitos apontamentos sobre a democracia atual, sobretudo a noção de democracia participativa, evidenciando-se a necessidade da tolerância para que esta se desenvolva.

Palavras-chave: Locke; Tolerância; Política; Democracia.

INTRODUÇÃO

Este trabalho disserta sobre a temática da tolerância, relacionando-a à esfera política, e se desenvolve a partir de discussões realizadas em iniciativas da equipe de pesquisa *Direitos Humanos: Raízes e Asas* (notadamente os debates no *Grupo de Estudos de Filosofia da Tolerância*, desde o segundo semestre de 2017, e no *II Simpósio Internacional de Filosofia da Dignidade Humana*, no mesmo ano). Coordenada pela Profa. Dra. Karine Salgado, da Universidade Federal de Minas Gerais, a equipe, da qual as autoras deste resumo fazem parte, estuda o assunto, sob uma perspectiva histórico-filosófica que remonta às suas origens na filosofia e segue até autores contemporâneos, diante da urgência que se impõe na atual conjuntura, em que cada vez mais é preciso compreender do que se trata a tolerância para poder praticá-la.

^{*} Bolsista de iniciação científica PIBIC/CNPq, sob orientação da Profa. Doutora Karine Salgado. Graduanda em Direito pela UFMG. <maria.m.laura@gmail.com>.

^{**} Pesquisadora de iniciação científica voluntária sob orientação da Profa. Doutora Karine Salgado. Graduanda em Direito pela UFMG. <mgmprado9@gmail.com>.

O tema da tolerância começa a ter proeminência a partir da Reforma Protestante (século XVI) e, por isso, desponta na sociedade da época com uma forte influência das disputas religiosas. As consequências da intolerância religiosa, porém, estendiam-se ao campo político e jurídico, visto que os Estados tinham religiões oficiais. Far-se-ia, portanto, necessária a tolerância para a garantia de direitos a toda a população.

Na Inglaterra de John Locke, temos o primeiro e segundo *Test Act* (1673 e 1678), que procuraram excluir os dissidentes e os católicos de funções militares, parlamentares e até mesmo universitárias, visto que a religião oficial do Estado era o Anglicanismo (SOARES, 2001). Diante de aspectos como esses, o filósofo defendeu a não interferência do Estado em assuntos que dizem respeito à fé dos indivíduos, apontando para isso três motivos, delimitados na *Carta sobre a Tolerância* (1963, pp. 9-12). São eles os fatos de a fé ser uma experiência individual, de não haver força exterior capaz de mudar a fé, e de o Estado não poder impor nenhuma determinada religião aos seus cidadãos porque este não possui garantias de qual é a correta. A partir desta concepção, o filósofo defenderá a cisão do Estado e da religião, focando, principalmente, na esfera da defesa da autonomia privada do cidadão.

Esse debate tudo tem em comum com a ideia de democracia, pois, para que esta seja posta em prática, é necessário um mínimo de tolerância para a devida participação de todos no processo político-legal de uma nação. Na ausência desta, não há um verdadeiro diálogo, e rompe-se a possibilidade de participação igualitária dos cidadãos na política. Diante do número de grupos de motivações diversas – do movimento LGBT ao ambientalista e o de operários do campo – se não houver um verdadeiro diálogo, para o qual é necessário que se tolere o outro, não é possível o progresso e, assim, o desenvolvimento democrático é mitigado. Sem que os grupos tolerem uns aos outros (inclusive, ainda, em questões de matéria religiosa!), não é possível compreender e promover a defesa de direitos clamados por cada manifestação.

O objetivo deste trabalho é mostrar elementos que evidenciam a profunda ligação entre tolerância e política, estendendo-se, a partir daí, para conclusões sobre a importância que a primeira tem na construção de uma sociedade democrática no contexto atual. Para tanto, focar-se-á no conceito de John Locke a respeito do que seria a tolerância, visto que, embora haja significativas diferenças de contexto entre seu tempo e o nosso, a teoria deste intelectual consiste em um marco para a noção do que seria este valor tão necessário. Portanto, inicialmente, apresentaremos um tópico discorrendo sobre a visão do filósofo a respeito desse valor e, no tópico seguinte, sua inegável conexão com o campo político. Após, serão abordados conceitos relacionados à ideia de democracia, notadamente a noção de democracia participativa, bem como a importância que o diálogo e o debate têm no âmbito desta, sendo que, para que estes se desenvolvam verdadeira e efetivamente, é imprescindível a tolerância - e é esta a conclusão que buscamos apresentar.

1. CONCEITO DE TOLERÂNCIA EM LOCKE

A tolerância entendida por Locke vai se dividir em duas frentes. A primeira, e a que mais nos interessa, vai traçar como o magistrado deve se portar frente às diferentes práticas religiosas - que podemos estender à questão da opinião pública no geral - que são desenvolvidas em seu espaço de domínio. Ou seja, o filósofo limita a prática estatal no seio da vida privada dos seus cidadãos. A outra frente diz respeito às atitudes de tolerância que as religiões devem ter umas para com as outras. Nesse sentido, Locke fixa esse valor como uma prática do verdadeiro cristão racional, exercício este que deveria ser, até mesmo, ensinado pelas Igrejas a seus fiéis.

O conceito de tolerância defendido por Locke está intimamente ligado à percepção que este tem de seu próprio contexto. Isto se verifica pelo fato de que o filósofo discorre em suas obras acerca, especificamente, da tolerância religiosa. Entretanto, para um pesquisador mais atento, a obra do pensador vai muito além da simples temática da liberdade de crença, ela perpassa campos ligados à política e à possibilidade de exercê-la.

Isto se coaduna com os limites que Locke estabelece para a ação do magistrado na vida privada de seus cidadãos. Segundo o autor, cabe ao administrador do Estado interferir apenas nas áreas em que há risco para o bem social, visão esta tipicamente liberal. Na situação específica da tolerância religiosa, só pode o magistrado agir dentro das Igrejas quanto àquilo que “for prejudicial ao bem-estar do público no uso ordinário, sendo, portanto, proibido por lei” (LOCKE, 1963, p. 39). Tudo isto “porque ninguém pode ao seu bel-prazer, conformar a própria fé aos ditames de outrem” (LOCKE, 1963, p. 10). O que o filósofo busca demonstrar é que - no caso da religião e dos pensamentos não perniciosos à ordem pública - de nada adianta forçar os indivíduos a ter determinada conduta sem que seu interior acredite no que é professado, isto não salvará nenhuma alma.

Não obstante, e adequadamente a seu tempo, Locke impõe algumas restrições à concessão da tolerância pelo magistrado. A primeira delas diz respeito a “opiniões contrárias à sociedade humana ou às regras morais indispensáveis à preservação da sociedade civil” (LOCKE, 1963, p. 51), o que vai ao encontro da percepção que este pensador possui acerca do contrato social - um acordo tácito que deve ser preservado pelo magistrado mediante todas as formas possíveis. Outro limite para a condescendência do magistrado é o desvio da religião de suas funções, ou seja, quando uma Igreja tenta tomar o poder do Estado ou mesmo se estabelece como um poder a este paralelo. Assim, não devem ser tolerados todos os religiosos que tomam para si qualquer espécie de autoridade civil que a Lei não lhes conceda, bem como não devem ser tolerados aqueles que atribuem a terceiro tais poderes desta maneira. Mais outro limite seria religiões que não propagam o ideal de tolerar entre os fiéis, seriam os cultos que são intolerantes com os demais, e por isso, geram desordem social. O último ponto que Locke determina como um limite à tolerância, e neste percebemos a enorme carga teológica com que o pensador impregna sua teoria, é o fato de não ser possível “tolerar de modo algum os que negam a existência de Deus” (LOCKE, 1963, p. 53).

Todas as balizas à atitude tolerante que o filósofo apresenta estão diretamente relacionadas ao primeiro argumento, o de que seria preciso preservar a ordem social. Isto é tanto verdade que para ele é abominável aquele que não tem credo, ou seja, aquele que não tem pelo que jurar. Dessa maneira, visto que a construção do contrato social é feita por meio de uma limitação pessoal conjunta e por meio de um juramento tácito entre os membros da sociedade, o ateu, não tendo nada em que acredite, nada pelo que jurar, não pode ser tolerado na sociedade por se tratar de um indivíduo sedicioso que corrompe a ordem social.

2. UMA NOÇÃO PROFUNDAMENTE POLÍTICA DA TOLERÂNCIA

A partir desta construção, podemos inferir que tolerância, para Locke, se relaciona estreitamente com os assuntos do Estado. A maneira como este pensador molda o papel do magistrado tanto no sentido de promover quanto no sentido de limitar a tolerância tudo tem a ver com a finalidade que atribui ao contrato social. De acordo com ele:

Se o homem é tão livre no estado de natureza como se tem dito, se ele é o senhor absoluto de sua própria pessoa e de seus bens, igual aos maiores e súdito de ninguém, por que renunciaria a sua liberdade, a este império, para sujeitar-se à dominação e ao controle de qualquer outro poder? A resposta é evidente: ainda que no estado de natureza ele tenha tantos direitos, o gozo deles é muito precário e constantemente exposto às invasões de outros. Todos são tão reis quanto ele, todos são iguais, mas a maior parte não respeita estritamente, nem a igualdade nem a justiça, o que torna o gozo da propriedade que ele possui neste estado muito perigoso e muito inseguro. Isso faz com que ele deseje abandonar esta condição, que, embora livre, está repleta de medos e perigos contínuos; e não é sem razão que ele solicita e deseja se unir em sociedade com outros, que já estão reunidos ou que planeja se unir, visando a salvaguarda mútua de suas vidas, liberdades e bens, o que designo pelo nome geral de propriedade. (LOCKE, 1994, §123)

Ou seja, o objetivo do contrato social é possibilitar que as pessoas vivam de maneira a desfrutar de suas liberdades, ainda que limitadas, de forma segura. Este limite será o que, justamente, Locke enfatiza na questão da tolerância, o bem comum. A sociedade civil só irá existir enquanto for capaz de manter a ordem e a segurança para os participantes do contrato. Parte disto, como já foi mencionado, se coaduna com a intolerância que o magistrado deve ter com os ateus, que, segundo o filósofo, são incapazes de aceitar e manter o pacto.

Além desse aspecto, há, ainda, outra maneira de se conectar a teoria política do filósofo com seu conceito de tolerância. A noção desse valor é construído sob o prisma da

religião e de como tolerar é uma atitude cristã, e da mesma forma, sob argumentos de natureza semelhante, Locke explica como se dá a passagem do estado natural para o contrato social, percebe os direitos dos filhos com relação aos seus pais e o direito da mulher intimamente interligado à noção de família construída pelos dogmas cristãos. Isso importa na medida em que se percebe como o filósofo não acusa a religião de ser a raiz dos problemas que o contrato social encontra, mas sim um auxiliar quando seu funcionamento se restringe às questões privadas e da alma dos indivíduos.

É necessário, contudo, pontuar que a função primordial da religião não é prezar pelo contrato - não de forma direta - tal função é do magistrado. Para demarcar isto, Locke incluirá em sua carta sobre a tolerância uma distinção entre estas duas instituições. Segundo o pensador, haveria o tribunal interno e o tribunal externo (LOCKE, 1963, p.46). O primeiro diz respeito às particularidades pessoais do indivíduo, tudo aquilo que não importa à ordem pública, é sua liberdade, sua autonomia. Já o segundo se refere às questões caras aos magistrados, àqueles assuntos ligados ao bom funcionamento da sociedade sob o contrato social, afastando toda a possibilidade de guerra - que seria a maior ameaça à liberdade dos homens.

Outra forma com que podemos enxergar a relação entre a teoria política de Locke com a sua teoria de tolerância é a partir dos elementos republicanos presentes em sua obra. “Liberdade religiosa, direito de resistência e supremacia do Parlamento formam uma tríade republicana” (SANTOS, 2014, p. 511), conceitos estes que são defendidos por Locke enfaticamente em suas obras. O liberalismo não exclui o republicanismo, na verdade o acolhe na percepção dos direitos de primeira geração defendidos na teoria clássica dessa visão política.

Percebemos, assim, de diversas formas, que não é possível falar de tolerância em Locke sem lembrar do elemento político forte que serve de escopo para esta construção.

3. DEMOCRACIA E DIÁLOGO

Restando evidenciada a relação entre tolerância e política na obra e contexto de escrita de um dos maiores teóricos que dissertou sobre a primeira, mudaremos agora do contexto britânico do século XVI e passaremos a apontamentos sobre relações políticas na sociedade atual, com foco na democracia. Bem sabemos que a democracia não é uma forma recente de governo, que tem, porém, passado por diversas alterações e modos de funcionamento ao longo da história. Também não é a forma adotada por todos os Estados atuais, mas é inegável seu destaque no que tange ao Ocidente.

A democracia já se desenvolveu de forma direta, conforme o exemplo da Grécia Antiga. Na atualidade, porém, e no Brasil, vinga o modo representativo, em que os cidadãos escolhem representantes para que estes tomem importantes decisões. Mais ainda, nosso país mostra uma democracia representativa com mecanismos semidiretos, tais como o plebiscito e o referendo (BATISTA JÚNIOR; CUNHA; COSTA, 2013), os quais permitem que os cidadãos decidam diretamente sobre determinados tópicos. No

entanto, apenas isto não é suficiente para a concretização dos ideais democráticos. Assim, na busca por ampliar a democracia, para além disso, têm-se desenvolvido elaborações teóricas e mecanismos referentes à chamada democracia participativa. Tais mecanismos, como audiências públicas e conselhos políticos, não vinculam as decisões do poder público, mas permitem maior e mais direta influência da sociedade civil sobre o processo decisório de seus representantes. (BATISTA JÚNIOR; CUNHA; COSTA, 2013). São espaços para ampliar a participação popular na política institucional.

Isso está em consonância com a ideia de democracia como forma de governo pautada no debate, favorecendo a argumentação e a participação políticas:

[...] na filosofia política contemporânea, a compreensão da democracia ampliou-se enormemente, de modo que já não seja vista apenas com relação às demandas por *exercício universal do voto secreto*, mas, de maneira muito mais aberta, com relação àquilo que John Rawls chama de “exercício da razão pública”. (SEN, 2011, p. 358. Grifos do autor).

E é neste ponto do debate e diálogo que retomamos a conexão com a tolerância. Para que haja verdadeiramente um diálogo e não apenas uma sucessão de monólogos, é necessário que os interlocutores estejam abertos a ouvir e compreender as ideias do outro. E, para tanto, faz-se preciso uma atitude de tolerância, e não de exclusão. Para que os cidadãos possam, por exemplo, debater suas opiniões referentes à atuação do poder público em uma audiência ou conselho político, eles não devem chegar a essa esfera de debate com uma postura intolerante pautada em elementos que nem mesmo dizem respeito ao assunto em questão (como elementos da vida privada), bem como não devem fechar-se ao diálogo caso as opiniões concernentes à ordem pública sejam divergentes. Uma das acepções clássicas da tolerância refere-se ao fato de que se tolera aquilo que dói, aquilo que incomoda. Portanto, não é o incômodo gerado pela discordância que pode fechar o diálogo, ao contrário, a partir daí este deve ser ainda mais estimulado.

Falamos, aqui, partindo de um contexto específico dos canais de participação em uma democracia participativa. Entendemos, porém, que a tolerância e o diálogo são essenciais também nos outros modos e momentos democráticos, visto que eventos como as eleições de representantes também demandam intenso debate entre posições, muitas vezes, extremamente antagônicas. Ademais, o diálogo em torno de questões políticas não se dá apenas em canais especificamente criados para isso, mas pode e deve ser corrente em situações cotidianas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do reiterado destaque à relação tolerância-política que permeia todo este texto, cabe aqui, apenas, relembrar que essa associação, da Inglaterra de Locke ao nosso Brasil, permanece atual, mesmo com grandes diferenças de contexto que separam esses

países e séculos. As elaborações filosóficas sobre a tolerância passaram por grande desenvolvimento guardando essa associação e, hoje, a tolerância serve de valor e instrumento nas relações políticas. Não se pode desenvolver um verdadeiro diálogo sem tolerância, e não se pode desenvolver a democracia, em seu propósito de abarcar um governo que contemple os mais diversos segmentos, grupos e propostas sociais, sem que haja diálogo entre essas diferentes correntes de pensamento.

REFERÊNCIAS

BATISTA JÚNIOR, Onofre Alves; CUNHA, Daniel Antônio da; COSTA, João Leonardo Silva. Canais de participação na democracia brasileira. In: MURTA, Antônio Carlos Diniz. (Org.). *Intervenção do Estado e autonomia privada*. 1ed. Belo Horizonte: Arraes, 2013, v. 1, pp. 90-108.

LOCKE, John. *Carta a respeito da Tolerância*. In. Clássicos da Democracia. Vol. 7. São Paulo: IBRASA, 1963.

LOCKE, John. *Segundo Tratado do Governo Civil; ensaio sobre a origem, os limites e os fins verdadeiros do governo civil*. Trad. Magda Lopes, Marisa Lobo da Costa. Ed. Vozes. Petrópolis, 1994.

SANTOS, Antônio Carlos dos. Os elementos republicanos na tolerância de John Locke. *KRITERION*, Belo Horizonte, n. 130, dez/2014, pp. 499-513.

SEN, Amartya. *A ideia de justiça*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SOARES, Luiz Carlos. Ciência, religião e Ilustração: as academias de ensino dos dissidentes racionalistas ingleses no século XVIII. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 21, nº 41, pp. 173-200, 2001.